

AVT-058/17
PROJ-242/17
EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 17.05.2017
H. Budjeu

LEI Nº 6.565

De 24 de Abril de 2017.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO
INALIENÁVEL OS IMÓVEIS QUE MENCIONA,
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A REALIZAR
PERMUTA PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 2º Ficam desafetados, por interesse social, da condição de bem público inalienável, os imóveis de propriedade do Município de Campina Grande, quais sejam:

I – parte de terra localizada na continuação da Avenida Antonio Vilarim, com acesso pela Rua Professora Eutécia Vital Ribeiro, do Loteamento Acauã Cerâmica, Bairro Sandra Cavalcante, Campina Grande, de Inscrição Municipal nº 1.0202.093.04.0980.0001, com área total de 4.231,70m², com as seguintes dimensões:

- a) ao norte: com terras remanescentes da PMCG, medindo 0,0m;
- b) ao sul: com a continuação da Av. Antonio Vilarim, composto por segmentos curvos, medindo 8,66 + 2,33m;
- c) ao leste: com a Escola Estadual de Audiocomunicação e faixa de domínio da BR-230, em segmentos de retas, medindo 57,70, 46,60 e 110,86m;
- d) ao oeste: com Rua Projetada de acesso a APAE, medindo 186,29m².



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – parte de terra localizada na Rua Clementino Siqueira, s/n, no Loteamento Jardim Tavares, Bairro Alto Branco, Campina Grande, de Inscrição Municipal nº 1.0302.170.02.0115.0001, com área total de 1.463,00m², com as seguintes dimensões:

- a) ao norte: com terras limites de loteamento, medindo 79,65m;
- b) ao sul: com a Rua Clementino Siqueira, medindo 77,00m;
- c) ao leste: com a Av. Tavares, medindo 38,76m;
- d) ao oeste: 0,00m.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município de Campina Grande a permutar os imóveis de sua propriedade, descritos no Art. 1º desta Lei, com os terrenos pertencentes à pessoa jurídica **CAP – Costa Azul Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.693.268/0001-70**, quais sejam:

I – terreno localizado na Rua Projetada II, Lotes 1 e 2, Quadra F, Loteamento Geogilvan Martins, Bairro Cruzeiro, Campina Grande, de Matrícula nº 108.465, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro nº 2/S-I, às fls. 16, com área total de 5.291,17m², com as seguintes dimensões:

LOTE 01: área de 2.227,13m²

- a) frente: com a Rua Projetada II, medindo 84,55 + 5,825m;
- b) lado direito: com o Lote 02, medindo 27,10m;
- c) lado esquerdo: com a Rua Projetada I, medindo 25,80 + 5,825m;
- d) fundos: com o Lote 02, medindo 70,30m.

LOTE 02: área de 3.064,04m²

- a) frente: com a Rua Projetada III, medindo 5,425 + 68,60 + 3,325m;
- b) lado direito: com a Rua Projetada I, medindo 3,325 + 20,50 + 27,60 + 13,85 + 17,70m;
- c) lado esquerdo: com a Rua Projetada II, medindo 33,25 + 5,425m;
- d) fundos: com o Lote 01, medindo 27,10 + 70,30m.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – terreno localizado na Rua Projetada II, Lotes 1 e 2, Quadra G, Loteamento Geogilvan Martins, Bairro Cruzeiro, Campina Grande, de Matrícula nº 108.465, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis no Livro nº 2/S-I, às fls. 16, com área total de 3.869,37m², com as seguintes dimensões:

LOTE 01: área de 1.675,49m²

- a) frente: com a Rua Projetada II, medindo 46,35 + 5,572m;
- b) lado direito: com o contorno da Rua Dr. Ventura, medindo 5,575 + 7,25 + 4,70m;
- c) lado esquerdo: com o Lote 02, medindo 3,00 + 16,70 + 26,60 + 27,10m;
- d) fundos: com a Rua José de Souza Irmão, medindo 57,50 + 4,70m.

LOTE 02: área de 2.193,88m²

- a) frente: com a Rua Projetada I, medindo 4,575 + 70,65m;
- b) lado direito: com a Rua Projetada III, medindo 27,45 + 4,575m;
- c) lado esquerdo: com a Rua José de Souza Irmão, medindo 38,85 + 5,425m;
- d) fundos: com o Lote 01, medindo 3,00 + 16,7 + 26,00m.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, inclusive escrituras e registros, correrão por conta de cada proprietário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal